

ANÁLISE DOS VETOS AO PROJETO DE CONVERSÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936, QUE CULMINOU NA LEI Nº 14.020/2020

Após a apreciação do Congresso aos vetos do presidente ao projeto de conversão da MP 936, destaca-se:

- 1** - Foi **derrubado** o veto e mantida a prorrogação da desoneração da folha de pagamentos, para vários setores, **inclusive a construção civil**, até 31/12/2021.
- 2** - Foi **derrubado** o veto e foram mantidas as mudanças na lei da PLR.
- 3** - Foi **mantido** o veto à proposta do projeto de conversão que garantia a ultratividade das normas coletivas, durante o período de calamidade pública decorrente da COVID-19.

No caso da implementação de programa de participação nos lucros e resultados (PLR), importante destacar que, com a derrubada dos vetos:

- 1** - Entidades sem fins lucrativos poderão estabelecer programas de PLR que usem índices de produtividade ou qualidade ou programas de metas, resultados e prazos.
- 2** - Podem ser utilizados os procedimentos de negociação (comissão paritária ou convenção/acordo coletivo) simultaneamente.
- 3** - É possível a instituição de vários e diversos programas de PLR na empresa.
- 4** - Traz segurança jurídica, especialmente quanto a incidência de impostos federais e contribuições previdenciárias sobre as parcelas pagas, quando disciplina o que será considerado como estabelecimento prévio de regras, para fins de negociação, sendo aquelas firmadas:
 - I** - anteriormente ao pagamento da antecipação, quando prevista; e
 - II** - com antecedência de, no mínimo, 90 dias da data do pagamento da parcela única ou da parcela final, caso haja pagamento de antecipação.
- 5** - Esclarece como os pagamentos feitos em desacordo com a lei serão invalidados: são inválidos os excedentes ao segundo efetuados a um mesmo empregado, no mesmo ano civil; e os feitos em periodicidade inferior a um trimestre civil.
- 6** - Consolida a regra de que, uma vez composta a comissão paritária de empregados e empregadores, o sindicato deverá indicar seu representante em até 10 dias corridos. Não o fazendo, a comissão poderá iniciar os trabalhos.